



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 518/2009
23.01.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar empresa para transporte de empregados residentes no interior para laborarem nas empresas instaladas na sede do Município, bem como para atender aos aposentados, idosos e população em geral, além da contratação de empresas para transporte e empregados para a SADIA S.A de Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresas para transporte de empregados que residem no interior do Município com deslocamento até as empresas instaladas na sede do Município, bem como para atender aos aposentados, idosos e população em geral.

Art. 2º - O Município custeará parte do transporte, sendo que aqueles em benefício dos empregados das empresas, serão suportados uma parte pelos empregadores e outra pelos empregados, os quais serão pagos diretamente a empresa contratada.

Art. 3º - Para atendimento do transporte aos aposentados e idosos, serão obedecidas às regras estabelecidas pela Administração Municipal, por meio de Decreto, sendo que serão limitadas as viagens.

Art. 4º - O transporte da população em geral será custeado pelos próprios beneficiários, através dos preços estabelecidos no certame a ser realizado para a contratação das empresas de transporte.

Art. 5º - O transporte é imprescindível em razão de que no interior do Município não há disponibilidade de transporte coletivo. Ainda, o fornecimento de transporte para a população que reside no interior é uma forma de atuação do Poder Público na geração de emprego e renda, proporcionado uma melhor qualidade de vida para a população. Além disso, a população do Município é considerada de poucos recursos, necessitando da presença do Poder Público para proporcionar meios indispensáveis para melhorar o rendimento financeiro das famílias.

Art. 6º - O valor a ser auxiliado será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por empresa contratada. Os valores exatos serão apurados mediante o processo licitatório.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Parágrafo único - A contratação das empresas para transporte será realizada em estrita obediência aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º - A contratação será pelo menor preço mensal, já deduzidos os valores que serão suportados pelos empregadores, empregados e população em geral.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar empresas para transporte de empregados para a empresa SADIA S.A de Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, Paraná.

Art. 9º - O valor a ser auxiliado para o transporte de empregados para a empresa SADIA S.A de Dois Vizinhos, Paraná será até R\$ 700,00 (setecentos reais). Por sua vez, para a empresa SADIA S.A de Francisco Beltrão, Paraná será de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Os valores exatos serão apurados mediante o processo licitatório.

Art. 10 - Aplicam-se todas as normas estabelecidas para contratação de empresas para transporte de empregados que residem no interior do Município, inclusive quanto à realização de processo licitatório.

Parágrafo único: Somente poderão participar da licitação, veículos que possuam tempo de uso inferior a vinte anos e que estejam adequados às normas de trânsito.

Art. 11 - Considerando a importância da geração de emprego e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, resolve-se por auxiliar no transporte para os empregados.

Art. 12 - O auxílio terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

0300 – Secretaria Municipal de Administração
0301 – Departamento Municipal de Administração
04.122.0003.2003 – Manutenção de Atividades do Departamento Municipal de Administração
33.90.33.0000 – Despesas com passagens e locomoção

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 23 de janeiro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 26 / 01 / 2009